

PARECER Nº 013/2005

Do Relator Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2005

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2005, que **“RECLASSIFICA O EMPREGO PERMANENTE DE MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar o competente Parecer à matéria em pauta na Sessão Extraordinária realizada nesta data, observamos que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado, pretende reclassificar o emprego permanente de Médico da Saúde da Família, da Referência 70, para a Referência 79, mantida a gratificação mensal da ordem de 180% (cento e oitenta por cento), calculada sobre a referência.

Notamos que o presente Projeto de Lei Complementar: explicita que a reclassificação proposta não será válida para cálculo de vencimentos para outros servidores do quadro do Executivo Municipal; pretende retroagir seus efeitos à 1º de janeiro do corrente exercício; e ainda, revoga a Lei Complementar nº 07, de 07/04/2005, que “Reclassifica o emprego permanente de Médico da Saúde da Família e dá outras providências”.

Gostaríamos de salientar que o Médico da Família exerce uma atividade diferenciada, que além de atender integralmente o paciente e sua família, realiza visitas domiciliares, faz atendimentos de grupos de diabetes, hipertensão e gestantes, entre outros, trabalhando 8 horas diárias, justificando assim, o valor do salário ora proposto. Portanto, ratificamos que o salário atualmente pago pela administração municipal, que é inferior ao padrão do mercado regional, dificulta a contratação destes profissionais para trabalhar na rede municipal.

Desta forma, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Edilidade, os aspectos quanto à iniciativa, competência e constitucionalidade, enquadram-se dentro da normalidade, e dentro daquilo que nos compete analisar, encontramos o Projeto de Lei Complementar nº 002/2005 dentro dos padrões normais, emitindo nosso Parecer Favorável, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 22 de março de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Relator Especial

